



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025**

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 022/2025, tem por fito restabelecer a redação original do 1º e seu respectivo parágrafo único, cuja redação foi modificada no âmbito da Comissão de Serviços e Assuntos Públicos Municipais.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa à iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

**I – de Vereador, podendo ser individual ou coletiva;  
(negrito nosso).**

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

O que se pretende é restabelecer a redação original do 1º e seu respectivo parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis e autoriza o Poder Executivo Municipal alienar à Cofer Importadora e Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.064.064/0001-44, o imóvel de 70.000,00 m² (setenta mil metros quadrados), Matrícula nº. 23294, Livro 2-DW, fls. 094, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Cajuru/MG, nos**



**termos do art. 3º, da Lei nº 2.706, de 2 de maio de 2019 e art. 8-A, da Lei nº 2.666, de 18 de junho de 2018.**

**Parágrafo único. Fica convalidada a eventual alienação realizada, obedecendo ao disposto no artigo 8-A, da Lei Municipal 2.666, de 18 de junho de 2018, cuja aplicação ao negócio jurídico fica autorizado ao caso concreto.”.**

A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 022/2025, visando conceder o desconto previsto na Lei nº 2.666, de 2018 na aquisição do imóvel de que trata esse projeto pela empresa beneficiada.

Carmo do Cajuru/MG, 13 de maio de 2025.

**João Cláudio Madureira Lacerda**  
**Vereador**

**Marcelo Roberto da Silva**  
**Vereador**

**Bruno Alves de Oliveira**  
**Vereador**

**Sérgio Alves Quirino**  
**Vereador**